

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## **AUTÓGRAFO Nº 69, DE 27 DE MAIO DE 2025.**

Institui, no âmbito do Município de Sumaré, a campanha municipal de orientação e prevenção aos idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico.

**Autor:** Vereador Ney do Gás.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no âmbito do Município de Sumaré, a Campanha Municipal de Orientação e Prevenção aos Idosos contra Fraudes e Golpes no Comércio Eletrônico, com o objetivo de informar, conscientizar e proteger a população idosa contra práticas fraudulentas no ambiente virtual.

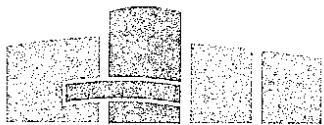
**Art. 2º** - A campanha será realizada anualmente na primeira semana de outubro, em alusão ao Dia Internacional da Pessoa Idosa, podendo ser prorrogada conforme planejamento das Secretarias Municipais envolvidas.

**Art. 3º** - São objetivos da campanha:

- I – Promover ações educativas sobre os riscos e cuidados nas compras online;
- II – Orientar sobre golpes comuns praticados por meio de redes sociais, e-mails, aplicativos de mensagens e sites falsos;
- III – Estimular o uso seguro de tecnologias digitais por pessoas idosas;
- IV – Fornecer informações sobre como denunciar crimes virtuais e buscar auxílio em caso de golpe.

**Art. 4º** As ações da campanha poderão incluir:

- I – Palestras, oficinas e rodas de conversa em Centros Comunitários, Unidades Básicas de Saúde, escolas e espaços públicos;
- II – Produção e distribuição de cartilhas, panfletos e materiais digitais acessíveis;
- III – Parcerias com instituições públicas e privadas, incluindo a Polícia Civil, OAB, Procon, universidades, e empresas de tecnologia;
- IV – Divulgação de conteúdos educativos em mídias sociais, rádios locais, canais de TV comunitária e no site oficial da Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, designando as Secretarias Municipais e órgãos responsáveis pela execução da Campanha.

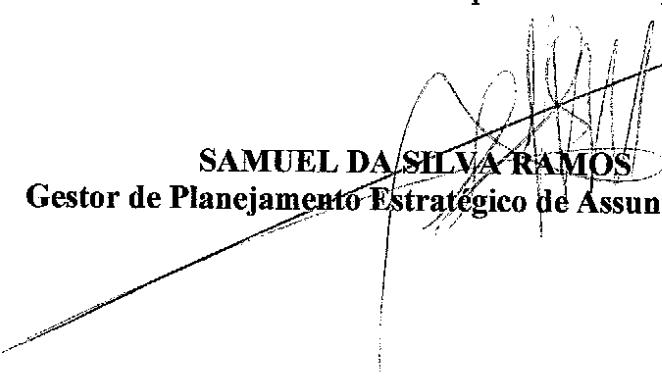
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 27 de maio de 2025.



**HÉLIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 27 de maio de 2025.



**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos